CONTRATO 35/2017

Processo 64/2017
Dispensa 25/2017

Contrato celebrado entre o ***Município de ITAQUIRAI - MS,*** *e a EMPRESA* ***ROSSO CONSTRUTORA LTDA-EPP*****.**

Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.403.041/0001-04, com endereço na Rua Campo Grande n. 1585, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **RICARDO FAVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.188.970-7, SSP/PR e CPF n.º 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandes nº 409, Bairro Centro, Itaquiraí-MS, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa: **ROSSO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. 24.230.460/0001-74, com sede Rua Praia de Itaipu n. 65 – Jardim Autonomista – CEP 79.021-031 – Campo Grande-MS, neste ato representada Sr. **RAFAEL ALVES ROSSO,** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF n. 025.054.201-30, portador do RG. n. 59.816.637-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Praia de Itaipu n. 65, bairro Jardim Autonomista, CEP 79021-031, na cidade de Campo Grande - MS, doravante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL
A legislação aplicável a este Contrato e a presente Dispensa de n. 25/2017 será a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Contratação de empresa especializada na Elaboração de Estudos Técnicos de Engenharia, para identificação dos projetos prioritários de infraestrutura e equipamentos urbanos, visando fornecer as bases para elaboração de projetos básicos de engenharia, para atender o Município de Itaquirai-MS, conforme especificações constantes na proposta e no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR
O valor total ajustado para o pagamento será de **R$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), para realizar os serviços conforme objeto, nas seguintes condições:

- 50% do valor no final da fase 1, mediante entrega de Relatório.
- 50% do valor no final da fase 2, mediante entrega de Relatório.

.

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de depósito na conta corrente da contratada, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

4.2 Nas notas fiscais deverão constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

4.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5 Forma de pagamento **Forma de Pagamento**

- 50% do valor no final da fase 1, conforme descrito no item III, mediante entrega de Relatório.
- 50% do valor no final da fase 2, conforme descrito no item III, mediante entrega de Relatório.

.**CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS**

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.
5.2 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento.
5.3 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5° do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.
5.4 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
5.5 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência desta contratação será de 3 (três) meses contados da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 Compete a **CONTRATANTE:**
7.1.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

7.1.2 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
7.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.2 – Compete à **CONTRATADA:**
7.2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações no prazo de ate 05 (cinco)dias a contar da assinatura do contrato.
7.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos serviços relacionados.
7.2.3 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências verificadas.
7.2.4 Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada na entrega dos produtos.
7.2.5Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
7.2.6 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
7.2.7Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
04.122.0005.2.042 – Manutenção da Secretaria de Obras
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso - 100

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da lei n. 8.666/93, aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO
10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará á contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO
Fica designado como fiscal de contratos do presente instrumento contratual o Sr. Eduardo Rodrigo Vieira Lima, portador do CPF nº 025.974.109-43, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DOMICÍLIO E FORO
As partes elegem o foro da comarca de Itaquirai-MS, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaquirai/MS, 02 de maio de 2017.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal – Contratante.

RAFAEL ALVES ROSSO
Contratada.

Testemunhas:

1) _____
Nomes
CPF/MF n.

2) _____
Nome
CPF/MF n.